

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE REDES SOCIAIS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, o CONTRATANTE, {{nomeempresa}}, registrado sob o CNPJ ({{numerocnpj}}) e ART – AGÊNCIA DIGITAL, registrado sob o CNPJ (36.347.137/0001-64), na melhor forma, tem justo e acertado o que se encontra expresso nas cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Desenvolvimento de site:

- Desenvolvimento de layout das telas que compõem o site;
- Desenvolvimento da modelagem de banco de dados que compõem o site;
- Desenvolvimento da programação do site.

### CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

- Realizar o desenvolvimento do site, objeto do presente instrumento;
- Realizar a instalação/implantação do site, objeto do presente instrumento;
- Realizar o treinamento dos indivíduos/usuários indicados pelo CONTRATANTE que irão utilizar o site, através de telefone e suporte online, e-mail, acesso remoto ou chat;
- Promover a reciclagem dos indivíduos/usuários, na hipótese do CONTRATANTE adquirir versões mais atualizadas do site:
- Promover as devidas correções no que concerne às falhas e/ou impropriedades do site, bem como atualizar o mesmo, por razão de erro não detectado anteriormente;
- Fornecer suporte técnico ao CONTRATANTE, ou qualquer outro atendimento ou consulta, referente ao site, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h às 18h (horário de Brasília);
- Não divulgar, transferir, fornecer ou ceder, a qualquer título, quaisquer dados ou informações do CONTRATANTE e seus clientes, contidos no banco de dados e/ou obtidos por força do presente instrumento.

# CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

Realizar o desenvolvimento do site, objeto do presente instrumento;

- Remunerar o CONTRATADO, nos termos descritos na Cláusula Quinta (Pagamento);
- Utilizar o site de acordo com suas finalidades e exigências técnicas;
- Responsabilizar-se legalmente pelos dados e informações armazenados no site;
- Responsabilizar-se por qualquer infração legal, nos âmbitos civil, penal, autoral e todos os demais, que eventualmente venha a ser cometida com a utilização do site:









Disponibilizar os dados e informações necessárias como textos, fotos, logos, desenhos, esboços e qualquer outro material para o desenvolvimento do site.

#### CLÁUSULA **QUARTA PRAZO** DE **ENTREGA**

Fica estipulado ao CONTRATADO o prazo de {{numerodedias}} dias úteis para a entrega e conclusão do site, integralmente conforme descrição na Cláusula Primeira (Objeto) ao CONTRATANTE a contar a partir da data de assinatura deste Instrumento e do envio dos dados, informações e materiais necessários.

Após a entrega do site o CONTRATANTE deverá solicitar ao CONTRATADO suas devidas correções em um relatório único por escrito no prazo máximo de 10 (dez) dias, onde as mesmas serão efetuadas pelo CONTRATADO em um prazo máximo de 5 (cinco) Caso o CONTRATANTE não envie ao CONTRATADO relatório de correções no prazo estabelecido, o serviço será dado como concluído.

### **CLÁUSULA QUINTA PAGAMENTO:**

O valor total do serviço, conforme proposta apresentada pelo CONTRATADO é de R\${{valordosite}}, pagos em {{umaunicaparcela}}, através de BOLETO BANCÁRIO a ser emitido pelo CONTRATADO e devidamente enviado ao CONTRATANTE através de seu endereço de correio eletrônico (e-mail).

Obriga-se ainda o CONTRATANTE a pagar anualmente ao CONTRATADO o valor de R\${{valordahospedagem}}, referente a hospedagem, suporte e manutenção do site.

Em caso de atraso no pagamento das parcelas ou mensalidades do CONTRATANTE incorrerá em multa de 10%, sem prejuízo de atualização monetária e juros de 1% ao mês, tudo na forma da lei. Se o atraso for superior a 3 meses será feita solicitação de inclusão do CONTRATANTE em listas públicas de devedores:

Os valores previstos neste instrumento em forma de mensalidade serão reajustados anualmente, conforme a variação do IGP-M (FGV), ou em caso de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo.

As notas fiscais relacionadas ao desenvolvimento do site e mensalidades, serão enviadas ao CONTRATANTE através de seu endereço de correio eletrônico (e-mail).

## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DO CONTRATO:

O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, todavia seu início é condicionado à assinatura deste e sua resolução dar-se-á com o fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas por ambas as Diretor Geral partes.









# CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO, DESISTÊNCIA OU CANCELAMENTO:

Caso o CONTRATANTE venha a rescindir, desistir ou cancelar o serviço contratado objeto do presente

instrumento após o início da prestação do serviço e do seu desenvolvimento, o CONTRATANTE terá que pagar ao CONTRATADO multa de 50% do valor restante do contrato.

O presente instrumento poderá ainda ser rescindido por solicitação do CONTRATANTE, sem custas ou multas, desde que o pagamento integral do objeto deste instrumento esteja quitado e suas mensalidades em dia.

No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias no pagamento da mensalidade do serviço de hospedagem, suporte e manutenção este contrato poderá ser rescindido e o serviço cancelado pelo CONTRATADO sem qualquer aviso prévio e os arquivos do site deletados.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Caso o CONTRATADO, por qualquer motivo, deixe de atuar na área de informática, ou de prestar os serviços relativos ao site em questão, serão indicados novos representantes para que possam continuar o serviço, assegurando ao CONTRATANTE a continuidade na prestação de serviços técnicos relativos ao adequado funcionamento do site.

Justo e acordado o presente instrumento de documentação, CONTRATANTE e CONTRATADA assinam o presente instrumento.

Montes Claros, {{dataassinatura}}

Assinatura:

CNPJ: 36.347.137/0001-64

CNPJ: {{numerocnpj}}

Thiago R. Salgado – Art Agência Digital – CONTRATADA

{{nomeempresa}} - CONTRATANTE

Thiago Rodrigues





